



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**TERMO DE REFERÊNCIA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
(Inciso III, 'f' do art. 74 c/c inciso XVIII, 'f' do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021)  
Processo Administrativo nº 6370/2024**

<b>Área Requisitante</b>	Gerência de Contabilidade
<b>Responsável e matrícula</b>	Daniela Bueno de Camargo
<b>Responsável pela Solicitação</b>	Aline Érika Barbosa
<b>Integrante da Área de Apoio Administrativo</b>	Ingrid Wendy Carrel

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de 31 (trinta e uma) inscrições para o curso de Elaboração e Análise de Planilha de Custos e de Formação de Preços para Contratação de Serviços em Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra – com base nos procedimentos previstos na IN SEGES/MPDG nº 05/2017, na nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) e outros regulamentos aplicáveis, a ser realizado na modalidade presencial, voltadas a empregados lotados na Gerência de Contabilidade, Gerência de Compras e Contratos, Gabinete da Presidência, Controladoria, GEAD e GARC do Coren-SP, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** A proposta comercial, datada de **25/09/2024** corresponde ao Anexo I deste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA

#### 2.1. Justificativas para a contratação

**2.1.1.** Justifica-se para atender à necessidade do conselho em promover atualização e capacitação para seus empregados no tema de elaboração e julgamento da planilha de custos com mão de obra dedicada.

**2.1.2.** Busca também capacitar seus empregados para atender as melhores práticas previstas na IN SEGES Nº 05/2017 em relação à elaboração da planilha de custos, julgamento da proposta e acompanhamento da execução contratual dos serviços terceirizados.

**2.1.3.** O conselho possui atualmente cerca de 120 (cento e vinte) postos de trabalho terceirizados contratados, o que representa aproximadamente R\$ 8 milhões da reserva orçamentária prevista para o exercício de 2024. Assim, considerada a relevância dos serviços terceirizados para a atividade do Coren-SP e os valores expressivos envolvidos nesse tipo de contratação, é de suma importância que os empregados públicos estejam preparados para operar de forma profícua a planilha de custos e formação de preços, de modo a evitar falhas que possam resultar em prejuízos para o conselho.

#### 2.2. Objetivos Gerais e Específicos

**2.2.1.** Tem como objetivo elaborar planilha de custos e formação de preços para a etapa de estimativa de custos, gestão e fiscalização de contratos, principalmente repactuação. Identificar vícios nas planilhas de custos e formação de preços apresentada pela empresa contratada, calcular verbas destinadas à conta vinculada, identificar situações que são passíveis de alteração contratual decorrente de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, entre outros.

#### 2.3. Explicitar a Notória Especialização



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**2.3.1.** A escolha da solução oferecida pela empresa Ceap Brasil se justifica uma vez que a empresa, fundada em meados de 2012, possui ampla experiência na realização de treinamentos voltados para a gestão pública, conforme pode ser observado nos atestados de capacidade técnica e nas publicações de contratação apresentados pela empresa, os quais seguem anexados.

**2.3.2.** A conteudista e facilitadora do curso, Lara Brainer, é graduada em Direito pela Universidade Candido Mendes, pós graduada em Direito Administrativo com ênfase em terceirização no serviço público e em relações entre empresas e Poder Público. Atualmente é Diretora da Central de Compras na Secretaria de Gestão do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, antigo Ministério da Economia. Possui experiência como professora e palestrante em curso de Direito Administrativo. Os atestados de capacidade técnica apresentados pela professora seguem anexados.

### 3. DA(S) AÇÃO(ÕES) DE DESENVOLVIMENTO

#### 3.1. ITEM ÚNICO

**3.1.1. Título:** Elaboração e Julgamento da Planilha de Custos com Mão de Obra Exclusiva;

**3.1.2. Modalidade:** Presencial;

**3.1.3. Local de Realização:** Sede Coren-SP;

**3.1.4. Vagas:** 31 (trinta e um) participantes.

	Nomes	Gerência
1	Daniela Bueno de Camargo	GECONT
2	Aline Érika Barbosa	GECONT
3	Augusto Chozí Taminato	GECONT
4	Raphaela Schmidt de Almeida	GECONT
5	Alex Tavares Zamihnani	GECONT
6	Anderson Minhoto Gonçalves	GECONT
7	Ricardo Vianna Lacourt	GECONT
8	Solange Gomes de Souza	GECONT
9	Mike Martins dos Santos	GABINETE DA PRESIDÊNCIA
10	Felipe Dacar Pereira	CONTROLADORIA
11	Stephanie Hung	CONTROLADORIA
12	Rogério de Deus Borges	CONTROLADORIA
13	Arnaldo Goldbaum	GEAD
14	Larissa Freire Diniz	GEAD
15	Tamires Pinheiro Silva	GEAD
16	Maria Clara Pacheco Brandão dos Santos	GEAD
17	Viviane Vanessa de Sousa	GEAD
18	Rinaldo Morimoto	GEAD
19	Thais Elena Bernal	GARC
20	Mariana Lopes Steintraesser	GARC
21	Igor Reis Ferreira	GARC
22	Carlos Eduardo Kruger de Campos	GARC
23	Andréa Zumbini Paulo	GCC
24	Emerson Raimundo Damião	GCC



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

25	Marcela Martins Meira Kamiya	GCC
26	Ingrid Wendy Carrel	GCC
27	Renée Seiji Okada	GCC
28	Gauthier de Jesus Esteves Neto	GCC
29	Leticia Harumi Mishida	GCC
30	Rachel Konno Serra	GCC
31	Camila Batista de Calda	GCC

**3.1.5. Carga Horária:** 20 (vinte) horas, a serem distribuídas em 04 (quatro) dias;

**3.1.6. Período de Realização (previsão):** 25 a 28 de novembro de 2024;

**3.1.7. Valor da inscrição:** R\$ 1.480,64 (mil, quatrocentos e oitenta e sessenta e quatro centavos) por participante.

**3.1.8. Investimento Total:** R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos), correspondendo a 31 (trinta e uma) inscrições.

#### 4. DA ENTIDADE PROMOTORA

**4.1. Razão Social:** Ceap Treinamento Profissional e Gerenciamento Limitada;

**4.2. Nome Fantasia:** Ceap Treinamento;

**4.3. CNPJ nº:** 13.891.611/0001-19;

**4.4. Endereço:** Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1570, Centro, Florianópolis- SC, CEP: 88015-710;

**4.5. Telefone(s):** (41) 9.99890-0355;

**4.6. E-mail(s):** luciana.santos@ceapbrasil.com;

**4.7. Consultor Responsável:** Luciana Santos;

#### 5. DADOS BANCÁRIOS DA INSTITUIÇÃO

**5.1. Banco:** Banco do Brasil - **Agência:** 3174-7 - **Conta Corrente:** 127158-x

#### 6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

##### 6.1. Item único

**6.1.1.** O valor cobrado pela empresa Ceap Treinamento Profissional e Gerenciamento Limitada por inscrição é de R\$1.480,64 (mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos), resultando ao valor total de R\$45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais) para 31 (trinta e uma) inscrições.

**6.1.2.** Os valores cobrados pela empresa referem-se a cursos personalizados para o Coren-SP e não estão disponíveis no site. Assim, foram solicitadas notas fiscais de cursos semelhantes para comprovar os preços praticados.

#### 7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**7.1.** A base legal da contratação direta para a participação de servidores em curso é o inciso III, "f", do art. 74 combinado com o inciso XVIII, "f" do art. 6º, todos da Lei nº 14.133, de 2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos.

Leiam-se (*in verbis*):



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III – contratação dos ser serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*(...)*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*(...)*

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”*

*“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...)*

*XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:*

*(...)*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

Ainda, considerando o que determina o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (*in verbis*):

*“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”*

**7.2.** Nota-se que regra é licitar. Para tanto, tratando-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pode-se utilizar os tipos de licitação melhor técnica e preço, conforme art. 36, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

*“Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.*

*§ 1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:*

*I - Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;”*

**7.3.** Outra forma de licitar seria pelo critério do Menor Preço, na Modalidade de Pregão, na forma da Lei 10.520/2002. Porém, observa-se pelas contratações dos diversos órgãos públicos, que esse procedimento, muitas vezes, não permite a escolha de um profissional ou empresa que apresentem resultados satisfatórios, principalmente quando se trata de conteúdo específico da Administração Pública.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7.4. Assim, pelas razões expostas, a favor da celeridade do processo de contratação das ações de desenvolvimento voltada a empregados do Coren-SP, entendemos que a Administração poderá contratá-las, em eventos abertos ou fechados, por *inexigibilidade de licitação, na forma do Art. 74, inciso III, "f", combinado com o art. 6º, inciso XVIII, "f", ambos da Lei nº 14.133/2021.*

### 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

8.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

8.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

8.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

8.7. Encaminhar a Nota Fiscal e Certificado(s) de Participação à Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a data de realização do evento.

### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

9.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

9.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

9.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

9.5. Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis.

### 10. PAGAMENTO

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

10.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.3. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal/fatura, mediante depósito bancário para crédito, em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

10.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.4.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**10.5.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**10.5.1.** o prazo de validade;

**10.5.2.** a data da emissão;

**10.5.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**10.5.4.** o período de prestação dos serviços;

**10.5.5.** o valor a pagar; e

**10.5.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**10.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**10.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

**10.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**10.10.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**10.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.12.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**10.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**10.13.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**10.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

**10.15.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário empregado público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**10.16.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a compensação financeira devida pela Contratante será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo que:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso;  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  
 $I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$   
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1.** A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, da Lei n.º 14.133/2021.

**11.2.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**11.3.** As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual

### 12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**12.1.** As despesas correrão pelo Elemento de Despesa de nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.018 – Palestras, Cursos, Treinamentos e Seleção de Pessoal.

São Paulo, 26 de setembro de 2024.

Assinam este Termo de Referência:

INTEGRANTE REQUISITANTE	RESPONSÁVEL PELA ÁREA REQUISITANTE
<p>Aline Erika Barbosa</p> <p><small>Assinado de forma digital por Aline Erika Barbosa Dados: 2024.09.26 17:33:24 -03'00'</small></p> <p><b>Aline Erika Barbosa</b></p> <p>Coordenadora de área – Contabilidade</p> <p>Matrícula 1053</p>	<p>Daniela Bueno de Camargo</p> <p><small>Assinado de forma digital por Daniela Bueno de Camargo Dados: 2024.09.27 15:23:38 -03'00'</small></p> <p><b>Daniela Bueno de Camargo</b></p> <p>Gerente de Contabilidade</p> <p>Matrícula 831</p>



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### INTEGRANTES DA ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ingrid Wendy Carrel

Assinado de forma digital por Ingrid Wendy Carrel  
Dados: 2024.09.30 13:26:55 -03'00'

**Ingrid Wendy Carrel**

Assessora II – Gerência de Compras e Contratos  
Matrícula 1177

Andrea Zumbini Paulo

Assinado de forma digital por Andrea Zumbini Paulo  
Dados: 2024.09.30 11:25:39 -03'00'

**Andrea Zumbini Paulo**

Gerente de Compras e Contratos  
Matrícula 1232

Coren-SP | Agiliza - Processo número 6370/2024 (ID 172767) - Documento 287598.  
Assinado eletronicamente por AMENEDENEBYBEBBBA, em 30/09/2024 13:28:10.